

Publicidade Legal



ANO 59 - Nº 20.547
30 DE MARÇO DE 2023



ANUNCIE AQUI

(51) 3213-9139 | CONTATO.COMERCIAL@GRUPORBS.COM.BR



**PÁGINA
CERTIFICADA**

O jornal Zero Hora confirma a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente em gzh.com.br/publicidadelegal



EDITAL DE CONVOCAÇÃO
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF 92.702.067/0001-96
NIRE 43300001083
ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os Acionistas do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. ("Banrisul" ou "Companhia") a comparecer às Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária que serão realizadas no dia **27 de abril de 2023**, às 14 horas, de modo exclusivamente virtual, nos termos da Resolução CVM 81/22 ("CVM 81"), por meio da plataforma eletrônica ALFM Easy Voting ("Plataforma"), para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

I - EM REGIME DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:

1. Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras, as Demonstrações Financeiras em IFRS, o Relatório da Administração, o Relatório dos Auditores Independentes e o Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022;
2. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022;
3. Ratificar o pagamento de Juros sobre o Capital Próprio e sua imputação aos dividendos;
4. Deliberar sobre a proposta de orçamento de capital elaborada para fins do Art. 196, da Lei 6.404/76;
5. Deliberar sobre a proposta de pagamento de dividendos totais, para o exercício social de 2023, em montante correspondente a 50% do lucro líquido do exercício;
6. Deliberar sobre o montante da verba destinada à remuneração global dos Administradores, bem como a remuneração individual mensal dos membros do Conselho Fiscal;
7. Definir o número de integrantes e eleger os membros do Conselho de Administração; e
8. Eleger membros do Conselho Fiscal, efetivos e seus respectivos suplentes.

II - EM REGIME DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

1. Deliberar sobre a Proposta da Administração para alteração do Estatuto Social no seguinte teor: I. Alterar o art. 1º do Capítulo I para incluir novo §1º e refletir a missão do Banrisul no Estatuto Social, renumerando os parágrafos seguintes, incluir referência às normas aplicáveis no §3º renumerado, padronizar a utilização do termo Sociedade no §4º renumerado, e incluir novo §5º para especificar os termos "Conglomerado Banrisul" ou "Grupo Banrisul"; II. Alterar o art. 10 do Capítulo III para refletir a redação constante da certidão de entidades supervisionadas Bacen; III. Alterar o art. 15 do Capítulo IV para atualizar o nome da Política de Indicação e Sucessão no §1º, incluir novo §2º para apresentar as regras gerais de reserva de vagas para a diversidade nos órgãos da administração, renumerar os §§ seguintes, e alterar o §5º renumerado para ajustar a redação e nomenclatura B3, assim como padronizar a utilização do termo Sociedade no inciso II do §6º renumerado; IV. Alterar no Capítulo IV o Art. 17 para inserir referência a normas aplicáveis; e alterar os §§ 1º e 2º do art. 19, para padronizar a utilização do termo Diretoria; V. Alterar o Capítulo V para inserir parágrafo único no art. 21, com a inclusão de número mínimo de vagas destinada à diversidade no Conselho de Administração; alterar o art. 27 para reformar os itens 16 e 17, abrangendo de forma ampla os comitês estatutários; inverter a ordem dos itens 18 e 19; alterar o item 20 e excluir o item 22, para melhoria redacional; e incluir parágrafo único, para inserir regra sobre o tratamento de transação com partes relacionadas; VI. Alterar o Capítulo VI para inserir parágrafo único no art. 31, para inclusão do número mínimo de vagas destinadas à diversidade na Diretoria; ajustar os artigos 32 e 36, para melhoria redacional; realizar ajuste no art. 34 e incluir parágrafo único, referentes ao quórum para deliberação e para instalação de reunião da Diretoria; renumerar o parágrafo único do art. 38 para §1º, e incluir novo §2º relativo à regra de representação em assembleias gerais das empresas controladas do Grupo; VII. Alterar o Capítulo VII para dividir a redação do art. 39 em caput e novo §1º, e renumerar o parágrafo único para §2º; excluir o parágrafo 3º do art. 40, conforme atualização de regra da Câmara de Arbitragem; e incluir parágrafo único no artigo 41, relativo ao formato das reuniões do Conselho Fiscal; VIII. Alterar o Capítulo VIII para ajuste redacional do art. 45; incluir novo § 1º no artigo 50, referente aos requisitos para membro substituto do Comitê de Auditoria, renumerando os §§ subsequentes; alterar o caput do art. 52 para excluir matéria tratada em regimento interno, e ajustar o seu parágrafo único para padronizar a redação relativa ao formato das reuniões; IX. Alterar o art. 56 do Capítulo IX para ajustar o mandato do Ouvidor, conforme Resolução Bacen 4860/20; X. Alterar o Capítulo X para ajustar a redação do caput do art. 59 e incluir novo §1º, renumerando os §§ subsequentes; incluir nova seção II e renumerar as seções seguintes; alterar os art. 60 e 61, para melhoria redacional; incluir parágrafo único no art. 62, referente ao formato das reuniões do Comitê; XI. Alterar o Capítulo XI para excluir o parágrafo único do art. 65, relativo à matéria contemplada no art. seguinte; incluir nova seção II com novo art. 66 e §§1º e 2º relativos a regras de substituição; incluir nova seção III com novo art. 67 referente à remuneração, renumerando as Seções seguintes; renumerar os art. 66 e 67, para art. 68 e 69 respectivamente; incluir parágrafo único no art. 68 renumerado, relativo ao formato das reuniões do Comitê; e ajustar as alíneas "b", "c" e "d" do renumerado art. 69, para padronizar a utilização do termo Sociedade; XII. Alterar o Capítulo XII para renumerar o art. 68 para art. 70, alterando a redação de seu §1º relativo à composição do Comitê, e excluindo §3º realocado no artigo seguinte; incluir nova seção II com novo art. 71 e §§1º e 2º relativos a regras de substituição; incluir nova seção III com novo art. 72 referente à remuneração; renumerar o art. 69 para art. 73, incluindo parágrafo único, para ajustar a periodicidade e o formato das reuniões do Comitê; renumerar as seções II e III, para seções IV e V; e renumerar o art. 70 para art. 74. XIII. Alterar o Capítulo XIII para renumerar os art. 71 e 72 para 75 e 76 respectivamente; renumerar o art. 73 para art. 77, e incluir os §§ 1º e 2º no mesmo artigo, relativos a conflito de interesses; renumerar os art. 74 e 75 para 78 e 79, respectivamente, e realizar melhoria redacional neste último; XIV. Alterar o Capítulo XIV com a finalidade de ajustar a especificação dos comitês internos; ajustar e renumerar o art. 76 para art. 80, excluindo a denominação dos Comitês listados nos itens "a" ao "o", excluir o §1º, ajustar a redação e alterar o §2º para parágrafo único; renumerar os artigos 77 e 78, para artigos 81 e 82 respectivamente, excluindo seus parágrafos; e renumerar o art. 79 para art. 83 com ajuste redacional do §2º; XV. Alterar o Capítulo XV para renumerar o art. 80 para art. 84, refletindo a remuneração em todos os artigos subsequentes do Estatuto; alterar o art. 85 renumerado, para refletir ajuste redacional; e alterar o art. 87 renumerado, para refletir o programa vigente de participação nos resultados; XVI. Alterar o Capítulo XVI para refletir atualização redacional e alteração da Constituição Estadual nos artigos 92, 93 e 94 renumerados, incluindo novos §§ 1º e 2º no art. 92, e alterar o art. 98 renumerado, conforme atualização de regra da Câmara de Arbitragem; XVII. Alterar o Capítulo XVII para ajustar a nomenclatura da B3 no art. 99 renumerado. XVIII. Alterar o Capítulo XVIII para ajustar o §2º do art. 100 renumerado, e incluir referência ampla dos comitês estatutários; alterar os art. 105 e 106 renumerados, para ajuste redacional. XIX. Alterar o Capítulo XIX para excluir o art. 106 vigente, relativo à regra revogada da Lei nº 8.021/90; alterar o art. 110 renumerado, para ajuste redacional; e incluir novo art. 111 e §§1º e 2º, referentes a vagas destinadas à diversidade nos órgãos da Administração.

2. Consolidar o Estatuto Social para refletir as alterações referidas no item "1" acima.

INFORMAÇÕES GERAIS: A participação dos Acionistas poderá ser pessoal ou por meio de procurador devidamente constituído, através da Plataforma ou ainda via Boletim de Voto a Distância. As orientações detalhadas para participação constam no Manual para Participação das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária e são resumidas a seguir:

Plataforma: Os acionistas ou procuradores que desejarem participar por meio da Plataforma deverão acessar o link relacionado abaixo para realizar o pré cadastro, impreterivelmente, **até o dia 25 de abril de 2023 (inclusive)**, preenchendo todas as informações solicitadas e fornecendo todos os documentos indicados no Manual para Participação. Os acionistas ou procuradores que não realizarem o cadastro dentro prazo supra **não poderão** participar da Assembleia. <https://plataforma.alfm.adv.br/ALFM/acionista.wpconsentimento.aspx?CtX:W0jdnQS4JAqUx1hIBxeIVoU8ty7IFISC7pCQTK7HAWblKmi9WP6GYTGdngc>

Voto a Distância: os Acionistas também poderão exercer o voto por meio do Boletim de Voto a Distância, conforme previsto no artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 81/22, que deverá ser enviado aos seus respectivos agentes de custódia ou diretamente à Companhia, conforme orientações constantes no Manual para Participação nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária.

Os documentos relativos aos itens da ordem do dia encontram-se à disposição dos Acionistas na sede social do Banrisul e foram disponibilizados nos websites de Relação com Investidores (www.banrisul.com.br/ri) - Governança Corporativa - Assembleias, B3 (www.b3.com.br) e Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br).

Porto Alegre, 27 de março de 2023.

Jorge Luis Tonetto
Presidente do Conselho de Administração

ANUNCIE AQUI

(51) 3213-9139

CONTATO.COMERCIAL@GRUPORBS.COM.BR



CERTIFICADA

O jornal Zero Hora confirma a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente em gzh.com.br/publicidadelegal

ADMINISTRADORA GERAL DE ESTACIONAMENTOS S.A. - CNPJ N.º 86.862.208/0001-35 - NIRE N.º 43.300.056.163 - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2023

1. DATA, LOCAL E HORÁRIO: Aos 21 dias de março de 2023, às 09:00 horas, na sede social da Administradora Geral de Estacionamentos S.A., localizada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Santo Guerra, 83 - Lojas 100B, 102B, 110B, 112B e 120B, Bairro Navigantes, CEP 90240-170 ("Companhia").
2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada em razão da presença dos titulares da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6404/1976, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
4. ORDEM DO DIA: Apreciar e deliberar sobre:
- (i) a realização, nos termos do artigo 10º, item (viii) do Estatuto Social da Companhia, da realização da 2ª (segunda) emissão de 100.000 (cem mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, pela Companhia, no valor total de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures") na Data de Emissão (conforme definido abaixo), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários" ou "CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), sob o regime de garantia firme de colocação para totalidade das Debêntures, a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública Sob Rito de Registro Automático, da Administradora Geral de Estacionamentos S.A.", a ser celebrado entre a (a) Companhia, na qualidade de emissora; e (b) a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na condição de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas", "Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente); (ii) a outorga, pela Companhia, em favor do Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) e a autorização para celebração, na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) para consumação da Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo); (iii) a autorização à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para (a) negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, às Debêntures, à Oferta e às Garantias Reais; (b) celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Distribuição (conforme definidos abaixo), bem como seus eventuais aditamentos e, dentro dos limites das obrigações a serem assumidas no âmbito da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e do Contrato de Distribuição, assinar quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão, às Debêntures, à Oferta e às Garantias Reais, que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão, da Oferta e das Garantias Reais; (c) contratar ou reembolsar o Coordenador Líder (conforme definido abaixo) pela contratação, dos prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao Coordenador Líder, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), o Escriturador (conforme definido abaixo), o banco depositário e os assessores legais da Oferta, podendo, para tanto, negociar e assinar (caso aplicável) os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários; e (d) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias acima, incluindo, mas não se limitando a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão e da Oferta e a outorga das Garantias Reais; (iv) a ratificação dos atos já praticados pela diretoria da Companhia, em consonância com as deliberações acima; e (v) a declaração a respeito da observância de todos os termos previstos em acordo de acionistas, não havendo nada a opor sobre a Emissão, a Oferta e/ou as Garantias Reais.
5. DELIBERAÇÕES: após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:
- (i) aprovar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão: (a) Destinação de Recursos. Os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures serão destinados ao reforço de caixa e refinanciamento de dívidas existentes da Companhia, conforme descritas na Escritura de Emissão. (b) Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de uma instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade do Valor Total da Emissão, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública Sob o Rito de Registro Automático, da Administradora Geral de Estacionamentos S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"). (c) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica. As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.6.3 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CVM 160, as Debêntures apenas poderão ser destinadas para Investidores Profissionais. Para fins da Escritura de Emissão, considerar-se "Investidores Profissionais" aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), sendo certo que, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério do Trabalho e da Previdência. Não obstante, as Debêntures somente poderão ser negociadas, conforme disposto no inciso II, artigo 86 da Resolução CVM 160, entre (a) Investidores Profissionais a qualquer momento; (b) as instituições, entidades e pessoas naturais ou jurídicas que atendam aos critérios estabelecidos no artigo 12 da Resolução CVM 30 ("Investidores Qualificados") nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta; e (c) ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta. Nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, se e a partir de quando devidamente cumpridos os requisitos do artigo 89, da Resolução CVM 160, ressalvada a hipótese prevista no §4º, do art. 86 da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei nº 8.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor, nos termos do artigo 88, caput, da Resolução CVM 160. (d) Número da Emissão. As Debêntures representam a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia. (e) Número de Séries. A Emissão será realizada em série única. (f) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"). (g) Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade"). (h) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"). (i) Valor Nominal Unitário das Debêntures. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). (j) Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 100.000 (cem mil) Debêntures. (k) Conversibilidade. As Debêntures serão simples e, portanto, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. (l) Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos da Escritura de Emissão e do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. (m) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (cada uma, uma "Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Na Primeira Data de Integralização (conforme termo definido na Escritura de Emissão) as Debêntures serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar seu respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures correspondente, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade até a respectiva e efetiva Data de Integralização. (n) Garantias Reais. Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento de toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura da Companhia no âmbito das Debêntures e da Oferta, inclusive, mas não se limitando, o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, dos custos, despesas, tributos, indenizações e demais encargos, relativos às Debêntures, a Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantias (conforme definido abaixo) e à Oferta, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures ou de Hipótese de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, inclusive em razão de atos que os Debenturistas tenham que praticar por conta de: (i) custos de cobrança judicial ou extrajudicial decorrentes do inadimplemento, total ou parcial, das Debêntures; (ii) decretação de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, valor nominal do crédito, reembolso de juros e/ou de mora; (iii) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias Reais (conforme abaixo definido); (iv) obrigações de pagar multas, penalidades, honorários, incluindo as remunerações do Agente Fiduciário, do Escriturador e do Agente de Liquidação, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), bem como quaisquer despesas relacionadas, incluindo honorários advocatícios; (v) qualquer outro montante devido pela Companhia e/ou pelas Acionistas; e (vi) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Companhia e/ou pelas Acionistas ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas as seguintes garantias, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, por meio da assinatura dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) e registro destes na forma da lei, sendo certo que a constituição da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) será realizada previamente à data da primeira integralização de Debêntures e a constituição da Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo) se dará até 02 de maio de 2023 (em conjunto, "Garantias Reais"); (i) cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, pela Companhia, de (a) direitos creditórios detidos pela Companhia, presentes e futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes referentes aos Serviços prestados e que venham a ser prestados pela Companhia, em que seus clientes utilizem como meio de pagamento cartões de crédito e/ou débito sob as bandeiras habilitadas pela Companhia que transacionarem junto às credenciadoras GETNET ADQUIRENCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A. – INSTITUICAO DE PAGAMENTO, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, conjunto 121, Bloco A, Vila Nova Hocablândia, CEP 04543-011, e CGMP – CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7221, andares 17, 18, 19 e 26 (parte), Pinheiros, CEP 05425-902 ("Credenciadoras"), registradas no Serviço de Recebíveis de Arranjos de Pagamentos – SERAP da CÂMARA INTERBANCÁRIA DE PAGAMENTOS – CIP ("CIP") ou da CERC – CENTRAL DE RECEBÍVEIS S.A. ("CERC") e, em conjunto com a CIP, "Registradoras") ou em sistemas equivalentes de quaisquer outras entidades registradoras (trade repositories), desde que autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, incluindo todas as transações, direitos, acréscimos ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, juros e demais encargos nos estabelecimentos identificados no Contrato de Cessão Fiduciária, e os respectivos Documentos Comprobatórios, a partir da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária, devendo ser observado o Valor Mínimo de Cartões (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Direitos Creditórios Cartão de Débito ou Crédito"); (ii) a titularidade dos direitos creditórios da Companhia, presentes e futuros, contra a CGMP – CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., decorrentes dos Contratos Sem Parar (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo o Contrato Aeroporto GRU (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e o Contrato Parque Ibirapuera (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como de contratos da Companhia que tenham prazo de duração remanescente superior a 5 (cinco) anos e estejam vigentes até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, conforme identificados no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), referentes aos Serviços prestados e que venham a ser prestados pela Companhia, em que seus clientes utilizem como meio de pagamento o Sistema Sem Parar (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo todos os direitos, acréscimos ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, juros e demais encargos ("Direitos Creditórios Sem Parar") e, em conjunto com os Direitos Creditórios Cartão de Débito ou Crédito, os "Recebíveis Cedidos Fiduciariamente"; (c) a Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), na qual será depositada a totalidade (i) dos créditos de titularidade da Companhia contra o Banco Centralizador (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) pelos recursos recebidos e que vierem a ser recebidos por conta da Companhia em pagamento dos Recebíveis Cedidos Fiduciariamente e/ou pelos recursos, mantidos em depósito, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (ii) a totalidade dos direitos, atuais ou futuros, decorrentes da Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo os Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), conforme descrito no "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre o Agente Fiduciário e a Companhia ("Contrato de Cessão Fiduciária" e "Cessão Fiduciária", respectivamente); e (ii) sujeito à realização da AGC do Patria FIP (conforme definido na Escritura de Emissão) e à respectiva celebração do Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo) até o dia 02 de maio de 2023, alienação fiduciária (i) de 52.947.345 (cinquenta e dois milhões, novecentas e quarenta e sete mil, trezentas e quarenta e cinco) ações ordinárias de Emissão da Companhia, representativas do capital social da Companhia, sendo 28.970.000 (vinte e oito milhões, novecentas e setenta mil) ações ordinárias de titularidade da Indigo Estacionamento Ltda. e 23.977.345 (vinte e três milhões, novecentas e setenta e sete mil, trezentas e quarenta e cinco) ações ordinárias de titularidade do Patria Infraestrutura III Fundo De Investimento e Participações Multiestratégia, seja na forma dos artigos 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de desmembramentos, grupamentos ou bonificações das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma ("Ações"), bem como todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações, em razão do cancelamento destas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária da Companhia ou das Ações, ou de qualquer bens em que as Ações e demais direitos mencionados neste instrumento sejam convertidos, inclusive quaisquer certificados de depósitos, valores mobiliários e/ou de mora; (iii) incórcio, e (iv) de todos os direitos, presentes e futuros, oriundos das Ações, incluindo, sem limitação, todos os direitos de voto e direito ao recebimento de lucros, dividendos, juros sobre capital, rendimentos, distribuições, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, bem como outros direitos de preferência e opções subscritos ou adquiridos relacionados com as Ações, e quaisquer outros que possam ser creditados, pagos, distribuídos, declarados ou de outra forma entregues, a qualquer título, às Acionistas, conforme o caso, relativamente às Ações, bem como quaisquer ativos ou direitos nos quais as Ações sejam ou venham a ser convertidas a qualquer momento, conforme venha a ser descrito no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, as Acionistas e a Companhia até 02 de maio de 2023 ("Contrato de Alienação Fiduciária" e "Alienação Fiduciária", respectivamente, sendo o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Alienação Fiduciária denominados conjuntamente "Contratos de Garantia", e a Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária denominados conjuntamente "Garantias Reais" ou "Garantias"); (o) Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, conforme data a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"). (p) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cauletas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures. (q) Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. (r) Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário dos Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida de spread (sobretaxa) de 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). (s) Pagamento da Remuneração das Debêntures. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga anualmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 23 de março de 2024, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 23 de março dos anos subsequentes, até a Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures") conforme cronograma descrito na Escritura de Emissão. (t) Repacutação. As Debêntures não serão objeto de repacutação programada. (u) Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas anuais, a partir do 24º (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo que a primeira parcela será devida em 23 de março de 2025, e as demais parcelas serão devidas sempre no dia 23 de março dos anos subsequentes, até a Data de Vencimento das Debêntures, conforme cronograma descrito na Escritura de Emissão. (v) Resgate Antecipado Facultativo Total. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 23 de março de 2024 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será o valor definido na Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo"). (w) Amortização Extraordinária. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 23 de março de 2024, realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será o valor definido na Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão ("Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa", e quando em conjunto com o Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo, os "Prêmios"). (x) Oferta de Resgate Antecipado. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, sendo vedado o resgate parcial, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada na forma descrita na Escritura de Emissão. (y) Aquisição Facultativa. A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão), observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM, incluindo os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77"), desde que obtenha o aceite do Debenturista vendedor e observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com a Escritura de Emissão poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures Companhia ("Aquisição Facultativa"). (z) Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo imputabilidade no pagamento da Companhia de qualquer quantia devida aos Ações e demais direitos mencionados neste instrumento, inclusive quaisquer certificados de depósitos, valores mobiliários e/ou de mora; (aa) Incidência de Tributos e Despesas Gerais. Os custos de cobrança judicial ou extrajudicial (i) modo convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2,00% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1,00% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; (ab) Cálculo do Saldo de Pagamento. Os cálculos sobre o montante devido e não pago Companhia ("Encargos Moratórios"). (aa) Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. (bb) Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador (conforme abaixo definidos), para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3. (cc) Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Debêntures. (dd) Vencimento Antecipado. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia e/ou pelas Acionistas (conforme definido na Escritura de Emissão), do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 da Escritura de Emissão ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"). (ee) Agente de Liquidação e Escriturador. O agente de liquidação da Emissão e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º andar, Pinheiros, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, atuará como agente de liquidação e escriturador das Debêntures ("Agente de Liquidação" e "Escriturador"). (ff) Demais Características. As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta Restrita serão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes. (ii) aprovar a outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária, a ser formalizada nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e a celebração, na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações para consumação da Alienação Fiduciária; (iii) autorizar a diretoria da Companhia, ou seus procuradores, a praticarem todos os atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, aperfeiçoamento ou conclusão da Emissão e/ou da Oferta e/ou da outorga das Garantias Reais, especialmente, mas não se limitando, a (i) negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, às Debêntures, à Oferta, às Garantias Reais; (ii) celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Distribuição, bem como seus eventuais aditamentos e, dentro dos limites das obrigações a serem assumidas no âmbito da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e do Contrato de Distribuição, assinar quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão, às Debêntures, à Oferta e às Garantias Reais, que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão, da Oferta e das Garantias Reais; (iii) contratar ou reembolsar o Coordenador Líder pela contratação, dos prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao Coordenador Líder, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o banco depositário e os assessores legais da Oferta, podendo, para tanto, negociar e assinar (caso aplicável) os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários, e (iv) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias acima, incluindo, mas não se limitando a, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3, a ANBIMA, a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão e da oferta e a outorga das Garantias Reais; (iv) ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia relacionados a todas as deliberações acima; e (v) declarar e reiterar que observaram todos os termos previstos em acordo de acionistas, não havendo nada a opor sobre a Emissão, a Oferta e/ou as Garantias Reais.
6. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada. Acionistas presentes: Patria Infraestrutura III – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e Indigo Estacionamento Ltda.

CERTIDÃO - Confere com o original, lavrado em livro próprio. Porto Alegre, Rio Grande do Sul, 21 de março de 2023.



CERTIFICADA

O jornal Zero Hora confirma a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente em gzh.com.br/publicidadelegal